
MOÇÃO DE APELO ÀS AUTORIDADES DO LEGISLATIVO, EXECUTIVO FEDERAL E ESTADUAL E AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) A CARGOS NESSES PODERES SOBRE A GRATUIDADE DO ESTACIONAMENTO NOS SERVIÇOS DO SUS

O SUS nacional, estadual e municipal tem vários serviços de saúde privados (ambulatórios, hospitais, centros de referência, entre outros) conveniados ou contratados. É comum que os seus estacionamentos sejam pagos. Mesmo, eventualmente, em serviços públicos isso ocorre.

Consideramos que tal cobrança é mais uma barreira ao acesso do paciente do SUS à prestação do serviço de saúde, um dever do Estado, que ao permitir tais serviços contribui para reduzir o direito do cidadão, independentemente das suas condições financeiras. O direito é ainda mais prejudicado quando se trata de pacientes pobres ou muito pobres, como é a maioria dos pacientes do SUS. Lembramos que, embora alguns tenham forma de condução própria, outros se utilizam, particularmente em situações de urgência, de “caronas” de vizinhos, e em todos esses casos, o pagamento do estacionamento se torna um impedimento do acesso ao(à) usuário(a).

Por conseguinte, apelamos a todos os legislativos e aos candidatos que ora se propõem a exercer mandatos, seja em âmbito estadual ou federal, que assumam compromisso de encaminhar projetos de lei garantindo gratuidade para os pacientes do SUS em estacionamentos de serviços de saúde de qualquer natureza ou forma de gestão. Terão direito a ela os pacientes quando em consultas ou procedimentos enquanto durem esses atendimentos, bem como para acompanhantes de pacientes internados, durante o tempo necessário, o que pode ser previsto a depender da idade do paciente e gravidade do caso.

Tal gratuidade pode ser estabelecida por proibição da cobrança de estacionamento aos pacientes do SUS ou que cada estabelecimento defina parte do estacionamento para uso exclusivo desses pacientes de forma gratuita, vedando vagas pagas enquanto não suprida a necessidade de vagas gratuitas para o SUS, para usuários e acompanhantes. Caberá ao poder público a forma de fiscalização e de garantia do direito.

Outra forma de garantia do direito é obrigar, por lei ou por norma do próprio executivo, que em todo contrato e ou convênio com entidades privadas, haja cláusula garantindo essa gratuidade. Assim, recomendamos à Secretaria de Saúde de Campinas que, a partir desse momento, essa seja uma cláusula obrigatória nos seus contratos e ou convênios.

O direito à saúde preconizado na Constituição Federal não é compatível com a comercialização e o lucro que impliquem em barreira ao acesso dos usuários.

Conselho Municipal de Saúde

Campinas, 24 de agosto de 2022